



CENTRO EDUCACIONAL CONGREGACIONAL

Endereço Rua Marechal Deodoro, 564 **CEP:** 27910-310
Bairro: Centro **Município:** Macaé **UF:** RJ **Inscrição Municipal:** 002119
Telefone: (22)2759- 2684 **CNPJ:** 07.978.957/0002-37
Autorização: Parecer CEE nº 156 de 8 de dezembro de 2009.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

HÁ DUAS MANEIRAS DISTINTAS DE AVALIAÇÃO

- 1- PARA O SISTEMA ANUAL**
- 2- PARA O SISTEMA DE MÓDULOS SEMESTRAIS (DISCIPLINAS)**

Título VI **Da Avaliação Escolar**

Capítulo I

Do Conceito e Dos Objetivos da Avaliação

Art. 137º - A avaliação é parte do processo educacional que pode ser realizada em qualquer período de atividade escolar e atinge os elementos e conteúdos da aprendizagem, docentes e discentes.

Art. 138º - É objetivo da avaliação do **CECON** diagnosticar as dificuldades do processo de transmissão e aquisição de conhecimentos, constituindo-se num momento em que se estabelece a distância entre o que foi aprendido e a perspectiva que está colocada como ponto a ser atingido.

Art. 139º - A avaliação é feita de forma contínua, cumulativa e global, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo de todo o período letivo.

Capítulo II

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 140º - A verificação da aprendizagem é o ato de aferir conhecimentos.

Art. 141º - O **CECON** estabelece os seguintes instrumentos de verificação de aprendizagem :

- I - Trabalhos escritos, orais, individuais e coletivos, projetos;
- II - Pesquisas, relatórios, seminários;
- III - Testes e exercícios;
- IV - Provas escritas;
- V - Auto-avaliação e
- VI - Conceito.

Capítulo III

Dos Procedimentos da Avaliação



CENTRO EDUCACIONAL CONGREGACIONAL

Endereço Rua Marechal Deodoro, 564 **CEP:** 27910-310

Bairro: Centro **Município:** Macaé **UF:** RJ **Inscrição Municipal:** 002119

Telefone: (22)2759- 2684 **CNPJ:** 07.978.957/0002-37

Autorização: Parecer CEE nº 156 de 8 de dezembro de 2009.

Art. 142º - A avaliação do aproveitamento escolar de cada aluno é realizada:

I - Pelo docente,

II - Pelo Conselho de Classe. (no pós médio semestral, o conselho poderá ser dispensado, pois a avaliação é exclusivamente por disciplina)

Parágrafo 1º - O Conselho de Classe avalia os trabalhos, atividades, participação, valores previstos na Proposta Pedagógica.

Art. 143º - A avaliação no Ensino Fundamental é bimestral, realizada em 4 etapas durante todo o ano letivo.

Parágrafo 1º - Nas classes iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a avaliação é globalizada, com todas as áreas de conhecimento previstas no Plano Curricular.

Parágrafo 2º - Nas classes finais do Ensino fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (seriado) a avaliação é efetuada por disciplina, conforme previsão no Plano Curricular.

Art. 144º - As avaliações no Ensino Médio (semestral), na Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional (pós médio) são realizadas bimestralmente, em 2 etapas ao longo do período letivo

Capítulo IV

Da Organização da Vida Escolar

Seção I

Da Aferição dos Conceitos

Art. 145º - No regime anual de matrícula, a aferição do primeiro e segundo semestre será pela média das duas avaliações em cada semestre, caso o aluno obtenha média inferior a 60 (sessenta) no final do semestre, o aluno fará uma avaliação de recuperação, esta substituirá a menor nota obtida em uma das avaliações (caso a nota da recuperação seja inferior as já apuradas nas avaliações, não haverá mudança) a partir das duas notas, obtêm-se a média semestral, ao final do ano letivo obtem-se a média dos dois semestres que deverá ser maior ou igual a 60 (sessenta) para aprovação, menor que 60 (sessenta) o aluno terá oportunidade a 5ª prova (conteúdo do ano), que somado a media anual deverá somar 120 pontos, ou seja, a nota da 5ª prova mais a media do ano dividido por 2 (dois) deverá atingir nota maior ou igual a 60 (sessenta).

Art. 146º - No regime semestral de matrícula e matrícula por disciplina, a aferição será mediante a média das duas avaliações semestrais, caso o aluno tenha aferido média inferior a 60 (sessenta), o aluno fará uma avaliação de recuperação, esta



CENTRO EDUCACIONAL CONGREGACIONAL

Endereço Rua Marechal Deodoro, 564 **CEP:** 27910-310

Bairro: Centro **Município:** Macaé **UF:** RJ **Inscrição Municipal:** 002119

Telefone: (22)2759- 2684 **CNPJ:** 07.978.957/0002-37

Autorização: Parecer CEE nº 156 de 8 de dezembro de 2009.

substituirá a menor nota obtida em uma das avaliações (caso a nota da recuperação seja inferior as já apuradas nas avaliações, não haverá mudança) e a partir das duas notas obtêm-se a média semestral, igual ou maior que 60 (sessenta) aprovado, menor reprovado.

Seção II

Da Promoção no Regime Anual de Matrículas

Art. 147º - O período letivo no Regime Anual de Matrícula é de 200 dias dividido em 2 semestres, nos quais são aplicadas 2 avaliações (em cada semestre), totalizando 4 (quatro) avaliações anuais, e lançados os conceitos dos resultados das avaliações.

Art. 148º - Ao final do 2º semestre na última avaliação é emitido o resultado sendo o aluno que :

I - Obter média final (média dos dois semestres) igual ou maior que 60 (sessenta) é promovido;

II - Obter conceito menor de 60 (sessenta) é submetido ao período de recuperação, após a realização de todas as etapas.

Art. 149º - Após a recuperação final do ano é promovido o aluno que obtiver conceito igual ou maior que 60 (sessenta), menor que 60 (sessenta) o aluno terá oportunidade a 5ª prova (conteúdo do ano), que somado a media anual deverá somar 120 pontos, ou seja, a nota da 5ª prova mais a média do ano, dividido por 2 (dois) que deverá atingir nota maior ou igual a 60 (sessenta) para aprovação ou menor que 60 (sessenta) para reprovação.

Seção III

Da Promoção no Regime Semestral de Matrícula e Matrícula por Disciplina

Art. 150º - O período letivo no Regime Semestral de Matrícula é de 100 dias, sendo efetuadas 2 avaliações no período e lançado o conceito-resultado das avaliações.

Art. 151º - Ao final do período letivo, na última avaliação é emitido o resultado, sendo o aluno que :

I - Obter média igual ou maior que 60 (sessenta) é promovido;

II - Obter média inferior a 60 (sessenta) estará em recuperação final.



CENTRO EDUCACIONAL CONGREGACIONAL

Endereço Rua Marechal Deodoro, 564 **CEP:** 27910-310

Bairro: Centro **Município:** Macaé **UF:** RJ **Inscrição Municipal:** 002119

Telefone: (22)2759- 2684 **CNPJ:** 07.978.957/0002-37

Autorização: Parecer CEE nº 156 de 8 de dezembro de 2009.

Art. 152º - Após os estudos de recuperação e avaliação da recuperação no final do semestre é promovido o aluno que obtiver média igual ou maior que 60 (sessenta) na substituição da nota menor e reprovado com média menor que 60 (sessenta), .

Capítulo V **Da Recuperação**

Art. 153º - A recuperação destina-se obrigatoriamente ao aluno de menor rendimento, se faz paralelamente no processo ensino-aprendizagem e ao final das etapas a avaliação de recuperação se dará conforme Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e planejamento específico.

Art. 154º - A recuperação paralela se faz durante todo o período letivo, sob forma de revisão e recapitulação da matéria, com o reforço, exercícios, trabalhos, tarefas programadas, dirigidos e orientados para esta finalidade, no horário das aulas ou fora deste quando necessário.

Art. 155º - No Regime Anual de Matrícula a recuperação se faz paralela ao processo e ao final de cada semestre letivo, por meio de avaliação que substituirá apenas uma das duas avaliações do semestre.

Art. 156º - No Regime Semestral de Matrícula e Matrícula por Disciplina a recuperação se faz paralela ao processo e ao final do semestre através de uma avaliação escrita, que substituirá apenas uma das duas avaliações, ou seja, a menor nota.

Art. 157º - O professor tem que estabelecer seu plano estratégico para assistência aos alunos de menor rendimento e fazer os registros necessários para o controle destes alunos, como: relação nominal dos alunos em recuperação, conceito de seu desempenho e notas das tarefas realizadas.

Art. 158º - Os estudos recuperatórios abrangem as unidades da disciplina em que o aluno apresenta dificuldade e seu objetivo é fazer com que o aluno tenha condições de prosseguir os estudos, sanadas as dificuldades.

Art. 159º - A frequência é obrigatória aos estudos de recuperação final do período.

Parágrafo 1º - A falta a recuperação final do período, no regime semestral de matrícula e matrícula por disciplina, acarreta em reprovação do aluno, permanecendo o conceito final aferido.

Parágrafo 2º - A recuperação final não é admitida para alunos que não tenham frequência igual ou acima de 75% das horas de atividades previstas.

Art. 160º - É submetido à recuperação o aluno que :



CENTRO EDUCACIONAL CONGREGACIONAL

Endereço Rua Marechal Deodoro, 564 **CEP:** 27910-310

Bairro: Centro **Município:** Macaé **UF:** RJ **Inscrição Municipal:** 002119

Telefone: (22)2759- 2684 **CNPJ:** 07.978.957/0002-37

Autorização: Parecer CEE nº 156 de 8 de dezembro de 2009.

- I - Obter menor rendimento que 60(sessenta) na média das 2 avaliações;
- II - Embora obtenha conceito 60 (sessenta) ou maior, mas que o professor ou o Conselho de Classe recomende os estudos; e
- III - Deixar de se submeter a uma das avaliações.